

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SUDECAP-SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
Rua dos Guajajaras, 1107 – 14º andar – Lourdes – Belo Horizonte, Minas Gerais.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 033/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE TOPOGRAFIA EM APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

A IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 1.106, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.958/0001-10, Telefone: (031) 2516-8001 (31) 99178-0331, e-mail: *licitacao@imtraff.com.br*, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou como habilitada a empresa 3 D TOPOGRAFIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DAS RAZÕES DO RECURSO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

II - DOS FATOS

Sucedo que, após análise dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa supracitada, foram encontradas irregularidades quanto à comprovação de sua capacidade técnica, à luz das exigências editalícias, e quanto à comprovação da regularidade financeira.

III – DAS RAZÕES

A) DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao analisar os documentos da 3 D TOPOGRAFIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, observa-se que esta não cumpriu a exigência estabelecida no item 16.1.2.3, o qual no último tópico exige a apresentação de uma Declaração de Disponibilidade Técnica e Aparelhamento Técnico.

Por esse motivo, requer-se que essa digna comissão revise sua decisão de forma a inabilitar a licitante pelo não atendimento ao item posto, com base no Princípio da Vinculação do Edital.

A Constituição Federal determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explícita, ainda, a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI). Dentre as principais garantias, destaca-se a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

O Princípio da Vinculação do Edital é, então, uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

*“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Assim sendo, como brevemente apresentado, a 3 D TOPOGRAFIA não cumpriu os requisitos técnicos editalícios, o que é condição determinante, para sua habilitação e prosseguimento no certame.

B) DESCUMPRIMENTO DO ITEM 16.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira, apresentando índices com resultados não recomendados)

Ao seguir a análise da documentação da empresa 3 D TOPOGRAFIA, observou-se que os índices contábeis foram apresentados com resultados zerados.

Avaliando o conteúdo do balanço apresentado por essa, verificamos alguns resultados, no mínimo improváveis, como por exemplo o passivo circulante zerado.

A empresa apresentou a Liquidez Corrente (ILC), mas não apresentou o Índice de Endividamento (IE). Porém o edital reserva o direito desse cálculo ao pregoeiro, quando não apresentado.

Destaca-se a seguir a íntegra do item 16.1.3.2:

16.1.3.2. Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e do Índice de Endividamento (IE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \text{ e}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

16.1.3.2.1. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

Destaca-se, a Seguir os índices apresentados pela 3D TOPOGRAFIA:

Liquidez	Símbolo	Fórmula	Valores (R\$)	Resultado (%)
Liquidez Geral	LG	Ativo Circulante+Realiz. LP	751.425,48	0,00
		Passivo Circulante+Ex. LP	0,00	..
Liquidez Corrente	LC	Ativo Circulante	751.425,48	0,00
		Passivo Circulante	0,00	
Liquidez Seca	LS	Ativo Circulante - Estoques	751.425,48	0,00
		Passivo Circulante	0,00	
Estrutura de Capital	Símbolo	Fórmula	Valores (R\$)	Resultado (%)
Participação de Capitais de Terceiros	CT/PL	Capitais de Terceiros	0,00	
		Patrimônio Líquido	930.998,02	0,00
Composição do Endividamento	PC/CT	Passivo Circulante	0,00	
		Capitais de Terceiros	0,00	0,00
Solvência		Ativo Circ. + Real. LP + Imobilizado	930.998,02	0,00
		Passivo Circ. + Passivo Exig. LP	0,00	

Itabira/MG, 30 de Agosto de 2021.

Como demonstrado, a 3D TOPOGRAFIA nos apresenta resultados improváveis em seu Balanço, principalmente observando o valor do Passivo Circulante. Dessa forma, solicitamos essa análise por meio desta douta comissão e uma justificativa por meio do licitante, validando esses valores.

E se observarmos os resultados dos índices apresentados, eles estão em desacordo com o exigido em edital para a qualificação Econômico-Financeira.

IV – DOS PEDIDOS

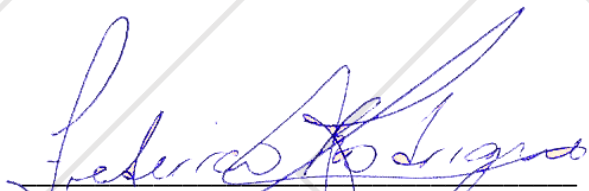
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que a empresa 3D 3 D TOPOGRAFIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA seja declarada inabilitada para prosseguimento no certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere o exposto, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Belo Horizonte (Mg), 04 de fevereiro de 2022.



IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
FREDERICO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL/ RT
RG: M-8665274
CREA MG-90217/D